


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTO ANDRÉ
FORO DE SANTO ANDRÉ
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1022402-50.2020.8.26.0554**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Violação aos Princípios Administrativos**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Fundação do Abc e outro**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Franzin Paulo**

Vistos.

1. Trata-se de pedido liminar formulado em ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando o imediato afastamento do corréu CARLOS EDUARDO FAVA do cargo de Diretor Geral da Central de Convênios, unidade Mantida da FUNDAÇÃO DO ABC – FUABC.

Em cognição perfunctória, o relatório de auditoria externa apresentado às fls. 91/158 revela situação de desmazelo com o dinheiro público gerenciado pela FUABC por intermédio de sua Central de Convênios, porquanto escancarada a inobservância de protocolos mínimos de segurança voltados à contratação, seja em razão da inexistência de investigação da idoneidade dos contratados, ou em decorrência da falta de pesquisa mínima de preços e ausência de consulta ao órgão jurídico e/ou gestores outros que deveriam referendar as tratativas.

Outras irregularidades constatadas pela auditoria independente foram resumidas pelo *Parquet* às fls. 12/17, e revelam-se ainda mais graves porquanto praticadas em período de pandemia, em que hercúleos esforços são realizados no intuito de reunir os escassos recursos públicos necessários para fazer frente às enormes despesas de saúde, e acabam por se esvaír sob a gestão de pessoa jurídica de direito privado que, valendo-se ainda da flexibilização dos rigores que disciplinam o gasto público como resultado do estado de calamidade, parece adotar procedimentos levianos que ignoram até mesmo regras internas da FUABC e podem levar à ineficiência das despesas.

É certo, portanto, que urge a intervenção judicial clamada para que sejam cessadas tais condutas por meio da remoção do gestor, mormente diante dos sugeridos indícios de que documentos necessários ao pleno deslinde dos fatos, e sob responsabilidade do diretor geral, foram sonegados e/ou alterados (fl. 35).

Por tais motivo, DEFIRO a liminar pleiteada para determinar o imediato afastamento de CARLOS EDUARDO FAVA do cargo de Diretor Geral da Central de Convênios da FUABC, competindo à fundação a nomeação de outrem para a função, em observância ao regramento estipulado para tanto.

Expeça-se o necessário para cumprimento, com urgência.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça IV Centenário, s/n, Prédio 03 - Sala 33, Centro - CEP 09015-080,

Fone: (11) 4573-3203, Santo André-SP - E-mail: stoandre2faz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

2. Cite-se, com as cautelas de praxe.

Intime-se.

Santo André, 23 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**